

SESMA  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



RMS 22334/8596  
368689 ✓  
368695 ✓  
368697 ✓



**CONTRATO Nº. 229/2013**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB E A  
EMPRESA F CARDOSO E CIA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, ente público municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco, 2086 – Marco, CEP: 66.093-542 – Belém/PA, neste ato representada por sua Secretária Sra. **MARIA SELMA ALVES DA SILVA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 5003905 órgão emissor SSP/PA, e do CPF/MF nº 159490282-87, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F CARDOSO E CIA LTDA.**, detentora do nome fantasia **SHOPPING DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.949.905/0001-63, sediada na Avenida Almirante Barroso, 750, CEP: 66.093-020, Belém/PA, telefone (91) 3202-1344, endereço eletrônico: [www.shoppingdasaudeonline.com.br](http://www.shoppingdasaudeonline.com.br), email: [rosa@shoppingdasaudeonline.com.br](mailto:rosa@shoppingdasaudeonline.com.br), neste ato representada por **ROSA MARIA ALVES CARACIOLO**, portador da C.I. nº 062.8205 SEGUP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.933.852-04, residente e domiciliado na Rodovia BR 316-Ananindeua, bairro Centro, CEP: 67030-020, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº. 130/2013**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05 e nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/13, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 64.684/10 e 48.804ª/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 130/2013 e aos termos da proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo de Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, conforme Parecer **NSAJ Nº 1304/2013**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**



Secretaria Municipal de Saúde  
Travessa do Chaco nº 2086 – Marco  
CEP: 66.093-542 – Belém – Pará  
Fone: (91) 8896-3027



3

en

De acordo com a **Portaria n.º XXX/2013** – Órgão CONTRATANTE e suas alterações posteriores - a Secretária da SESMA têm competência para assinar este Contrato e seus documentos, como Ordenador de Despesas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a **Aquisição de Medicamentos**, para atendimento a pacientes portadores de *diabetes mellitus* relacionados com diversas áreas e especialidades, constantes na Portaria 2.981/09 GM/SM, contemplados pela Ação Civil Pública n.º 2008.39.00 da SESMA/PMB pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 130/2013 e seus anexos, sendo utilizada a modalidade de registro de preços, conforme especificações e quantitativos discriminados nas tabelas anexas, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no **Processo Licitatório n.º 1338288/2013**. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- b) Anexo I-A (especificação técnica).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

O objeto deste Contrato será fornecido após a assinatura deste contrato, emissão de nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão CONTRATANTE, no seguinte endereço: Almoxarifado Central (DRM/SESMA), sito à Rua Municipalidade, s/n.º - Praça Magalhães – Reduto – Belém/PA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

7- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.1- A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.2- As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A) São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:



- 8.1- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 8.3- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.4- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 8.5- A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e anexo (anexo I e anexo I-A), atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- b) Colocar à disposição da CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito;
- c) Fornecer os produtos novos, nas embalagens originais e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações;
- d) Responsabiliza-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficiência, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Assegurar a entrega do produto no local informado conforme o especificado no item 5 do Termo de Referência;
- f) Responsabilizar-se pela troca do objeto, que esteja em desacordo com o solicitado no Termo de Referência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser reconhecida como inexecução contratual;
- g) Entregar a nota fiscal ao servidor responsável pela fiscalização;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 10.1- Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.2- Informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

- 11.1- A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- 11.2- No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- 11.3- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 11.4- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato.
- 11.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 11.6- O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, o pagamento será realizado pelo DEAD/SESMA, através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias a partir do Fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

12.1- Caberá ao titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1- Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, estão assegurados na seguinte funcional:

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0020-2004;  
ELEMENTO: 33.90.30  
FONTE: 11.401.7001

13.2- Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades de Belém, deverão ser disponibilizadas antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO DO CONTRATO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

14.1 – A CONTRATANTE deverá encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura, para registro no Tribunal de Contas dos Municípios, uma via dos Contratos, Convênios ou Instrumentos semelhantes que estabeleçam obrigações para a Administração Municipal, conforme o Art. 30, I, alínea g, da Lei Complementar nº 25/1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO**

O preço global para a execução dos serviços contratados importa na quantia de **RS-1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1- O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, com apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

17.1- No interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

17.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

17.3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	Impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

18.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata, o Município poderá proceder a rescisão unilateral da Ata, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

18.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

18.4 - Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.5 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

18.6- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Município que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

18.7 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata e nas demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

19.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA;

19.2.3 – Judicial nos termos da legislação.

19.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

20.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

21.1 – As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

21.2 – Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**



Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, por escrito.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS**

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

24.1 – O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

25.1.1 – CONTRATANTE: Travessa do Chaco nº 2086 – Marco, CEP: 66.093-542 – Belém – Pará;

25.1.2 – CONTRATADA: Avenida Portugal, 1100 – Unidade 4 – Módulo 2 – Bairro Itaquí, CEP: 06.696-060, Itaquí/SP.

25.2 – A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**



Secretaria Municipal de Saúde  
Travessa do Chaco nº 2086 – Marco  
CEP: 66.093-542 – Belém – Pará  
Fone: (91) 8896-3027



9

SESMA  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



27.1 – É competente o Foro da Justiça Comum, na Comarca de Belém/PA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (Pa), 10 de dezembro de 2013

*Maria Selma Alves da Silva*

**MARIA SELMA ALVES DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO - SESMA**

*João Carlos dos Caracis*  
**F CARDOSO E CIA LTDA.**  
CNPJ nº 04.949.905/0001-63

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Secretaria Municipal de Saúde  
Travessa do Chaco nº 2086 – Marco  
CEP: 66.093-542 – Belém – Pará  
Fone: (91) 8896-3027

